CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

0000278E50004C0027CC02C12901E5F9

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

EMENTA

Dispõe sobre a autorização para a criação de um Cadastro para a realocação de animais resgatados pelo Município em Lares Temporários e suas especificações.

Art. 1° Para efeito desta lei, entende-se por:

I - ANIMAL DE ESTIMAÇÃO: todo animal de valor afetivo, de companhia, passível de conviver com o ser humano;

II - ANIMAL ERRANTE: todo animal que vive em espaço público, considerado animal na rua, sem destino certo, sem assistência humana e que não se fixa em um lugar definido;
III - ANIMAL SOLTO: todo e qualquer animal doméstico, de estimação ou errante encontrado em vias públicas podendo estar perdido ou ter fugido;

IV- ANIMAL ABANDONADO: todo animal não mais desejado por seu tutor e desamparado por ele, desprovido de seu cuidado, guarda e vigilância, permanecendo incapaz de defender-se dos riscos resultantes do abandono;

V - ANIMAL APREENDIDO: todo animal retido pelo órgão público competente, como penalidade decorrente de infrações legais;

VI - ANIMAL RECOLHIDO: todo e qualquer animal capturado por servidores credenciados, compreendendo desde o instante da captura, transporte, alojamentos nas dependências municipais e destinação final;

VII - TUTOR OU GUARDIÃO: toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado e entidade sem fins lucrativos, responsável legal pela guarda provisória ou permanente

Criado Por: CRISTINA

do animal recolhido de vias ou logradouros públicos;
VIII - LAR TEMPORÁRIO: toda pessoa física ou entidade sem fins lucrativos que acolhe um ou mais animais em sua casa até que a adoção aconteça, dando a ele cuidados essenciais de alimentação, higiene e observação da saúde do animal;
IX- CANIL MUNICIPAL: dependências apropriadas do Setor de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde e da Unidade de Bem Estar Animal, para alojamento temporário e manutenção dos animais apreendidos e/ou recolhidos;

Art. 2° O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a viabilização, junto os Canil Municipal, da criação de um cadastro público para que pessoas possam se colocar à disposição para oportunizar Lares Temporários aos animais de estimação que foram soltos ou abandonados, estando errantes e que tenham sido recolhidos ou apreendidos pelo órgão responsável, objetivando assim:

I - estímulo à posse responsável através da educação ambiental;
II abrigo transitório para animais destinados à adoção;
III - incentivos à adoção de animais;
IV – a diminuição da lotação do Canil Municipal, oportunizando assim que mais animais possam ser recolhidos;

Art 3º - No cadastro deve constar nome, endereço, telefone e demais informações que se julgar necessário no momento de sua efetivação;

Art. 4° - Caberá ao agente responsável pelo Canil Municipal, ou alguém por este determinado, a coleta e manutenção do cadastro;

Art. 5º - O animal a ser colocado em Lar Temporário deverá estar em boas condições de saúde, esterilizado e vacinado, devendo o Executivo Municipal, após a apresentação das medidas necessárias à posse responsável, exigir termo de compromisso em que conste a identificação do animal e do responsável pelo Lar Temporário, bem como das obrigações a serem cumpridas;

Art. 6º – Será oportunizada a colocação em lar temporário, por período de até 3 (três) meses, podendo ser prorrogado sempre que necessário e solicitado, mediante formulário arquivado no órgão responsável."

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Devido ao enorme número de animais que estão errantes, passando fome, frio, passando por qualquer tipo do sofrimento necessitando de recolhimento e ainda, devido ao fato de não ocorrem as castrações necessárias para que seja possível mudar está realidade o Canil Municipal encontra-se sempre lotado. Tal fato impossibilita o recolhimento de muitos animais necessitados, deixando-os assim a própria sorte o que faz com que acabem vindo a óbito sem atendimento necessário.

Diante de tal realidade que vivemos diariamente em nossa cidade, criar um cadastro para que pessoas que gostam de animais e querem ajudar e contribuir para a mudança é uma forma de amenizar todo o sofrimento que eles vivem e é através do chamado “Lar Temporário” que se torna possível a eles ter amor e cuidados que muitos nunca tiveram.

Ainda, com o “desafogamento” do Canil Municipal é possível abrir novas vagas para que outros animais venham a ser recolhidos e recebam o tratamento que é assegurado por Lei a eles!

A criação e um Cadastro em nada oneraria o Poder Público, pois é algo simples de ser realizado e não demanda custos ao Executivo.

Obviamente faltam políticas públicas que atuem nas causas geradoras do problema como a castração em massa, o que faria diminuir a população de animais errantes.

Por fim, animais colocados em Lares Temporários aumentam sobremaneira as suas chances de serem adotados efetivamente devido ao vínculo criado com seu tutor.

Desta forma, propomos esse projeto de lei, a fim de que possamos adotar a prática apresentada como política de atenção aos animais recolhidos ao Canil Municipal e desta forma oportunizar que novos animais que precisem de tratamento encontrem sua vaga.

Pelotas, 18 de maio de 2021

Vereadora Cristina Oliveira - PDT